



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 207/2020

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.128 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.128 acrescenta os arts. 104-B e 104-C à parte geral do RICMS/SC-01, objetivando regulamentar o art. 14 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece que compete à SEF a análise de pedido de revisão de compromissos assumidos por contribuinte do ICMS em termo de acordo firmado com o Estado, com vistas à obtenção de tratamento tributário diferenciado relacionado ao referido imposto.

3. Ressalta-se que o § 1º do citado art. 14 da Lei 17.878, de 2019 estabelece que a regulamentação da citada Lei definirá os critérios e a metodologia a serem utilizados na análise do pedido.

4. Conforme a Exposição de Motivos no 241/2019, anexa ao Projeto de Lei que deu origem ao citado art. 14 da Lei 17.878, de 2019, em que o dispositivo objetivava permitir uma maior segurança jurídica tanto ao Estado quanto ao contribuinte, possibilitando a diminuição dos contenciosos administrativos e judiciais em relação à questão.

5. Por fim, salienta-se que a parte final do caput do citado art. 14, dispondo que “ficando convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Lei, dispensando-se o cumprimento de eventuais metas de geração de emprego ou faturamento com relação ao passado” foi introduzido por emenda parlamentar ao Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo e numerado pela ALESC como PL 458/2019, no qual se originou a referida Lei 17.878, de 2019.

6. Finalizando, solicitamos que a tramitação desta Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, em virtude da grande quantidade de TTDs os quais necessitam de repactuação dos termos de compromisso, em especial devido à pandemia que assola o Estado, impactando negativamente na economia catarinense e dos contribuintes.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
LEI 17.878/19, ART. 14	RICMS, Arts. 104-B e 104-C. Alteração 4.128	
Art. 14 .Compete à SEF a análise de pedido de revisão de compromissos assumidos por contribuinte do ICMS em termo de acordo firmado com o Estado, com vistas à obtenção de tratamento tributário diferenciado relacionado ao referido imposto, ficando convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Lei, dispensando-se o cumprimento de eventuais metas de geração de emprego ou faturamento com relação ao passado. § 1º A regulamentação desta Lei definirá os critérios e a metodologia a serem utilizados na análise do pedido. § 2º A revisão de que trata este artigo levará em consideração os fatos e as circunstâncias que motivaram seu pedido, especialmente as alterações nos cenários econômico e mercadológico.	Art. 104-B. A análise de revisão de compromissos assumidos por contribuinte com vistas à obtenção de tratamento tributário diferenciado relacionado ao imposto será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, à vista de requerimento apresentado pelo contribuinte instruído com: I – identificação do compromisso objeto do pedido de revisão; II – exposição clara e objetiva das razões que motivaram o descumprimento do compromissos assumidos, acompanhada de documentação que corrobore o alegado; e III – proposta de repactuação dos compromissos assumidos, acompanhada, quando for o caso, de cronograma de implementação das metas, a cada intervalo, no mínimo, de 6 (seis) meses. § 1º Para efeitos do inciso II do <i>caput</i> deste artigo: I – no caso de pedido referente ao descumprimento de metas quantificáveis, tais como aquelas relacionadas ao montante de investimento, faturamento e emprego, deverá o contribuinte apresentar demonstrativo: a) referente ao desempenho de empresas que atuam no mesmo segmento econômico da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do requerente ou do conjunto de empresas que desempenham	A Alteração 4.128 acrescenta os arts. 104-B e 104-C à parte geral do RICMS/SC-01, objetivando regulamentar o art. 14 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece que compete à SEF a análise de pedido de revisão de compromissos assumidos por contribuinte do ICMS em termo de acordo firmado com o Estado, com vistas à obtenção de tratamento tributário diferenciado relacionado ao referido imposto. Ressalta-se que o § 1º do citado art. 14 da Lei 17.878, de 2019 estabelece que a regulamentação da citada Lei definirá os critérios e a metodologia a serem utilizados na análise do pedido. Conforme a Exposição de Motivos nº 241/2019, anexa ao Projeto de Lei que deu origem ao citado art. 14 da Lei 17.878, de 2019, em que o dispositivo objetivava permitir uma maior segurança jurídica tanto ao Estado quanto ao contribuinte, possibilitando a diminuição dos contenciosos administrativos e judiciais em relação à questão. Por fim, salienta-se que a parte final do <i>caput</i> do citado art. 14, dispondo que “ficando convalidados os atos praticados até a data de publicação

	atividade econômica similar, assim entendida, aquelas constantes da mesma Seção da CNAE; ou b) de alteração do cenário econômico ou mercadológico após a concessão do tratamento tributário diferenciado; e II – no caso de não atingimento de metas não quantificáveis, tais como as decorrentes da não efetivação ou atraso do cumprimento de compromissos atribuídos a terceiros, inclusive ao Estado, de problemas relacionados à outorga de licenças ou autorizações do poder público, atraso no cronograma de construção civil do empreendimento, liberação de financiamentos ou em razão de caso fortuito ou força maior, deverá o contribuinte comprovar, mediante documentação, o fatos e circunstâncias que justificam seu pedido. § 2º As demonstrações a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo poderão ser feitas com base em dados relativos à economia local, estadual ou nacional. § 3º O pedido, que será autuado na forma de processo, deverá ser apensado ao processo referente ao Tratamento Tributário Diferenciado concedido ao contribuinte. § 4º O procedimento previsto neste artigo fica sujeito ao recolhimento da Taxa de Serviços Gerais prevista no item 10 da Tabela I do Anexo Único da Lei no 7.541, de 30 de dezembro de 1988. § 5º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de: I – pedido apresentado após o início de medida	desta Lei, dispensando-se o cumprimento de eventuais metas de geração de emprego ou faturamento com relação ao passado” foi introduzido por emenda parlamentar ao Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo e numerado pela ALESC como PL 458/2019, no qual se originou a referida Lei 17.878, de 2019.
--	---	--

	de fiscalização contra o requerente, com o fim de apurar infrações à legislação tributária, relacionada ao benefício objeto do pedido; e II – descumprimento de compromissos relacionados: a) a metas quantificadas neste Regulamento; ou b) a contribuições a fundos instituídos pelo Estado. Art. 104-C. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda decidir sobre o pedido de revisão e de repactuação referidos no art. 104-B deste Regulamentos. § 1º A revisão e a repactuação dos compromissos assumidos pelo contribuinte não poderá implicar redução de carga tributária, nem dispensa dos compromissos originalmente pactuados. § 2º O pedido formulado pelo contribuinte será previamente analisado pela DIAT, que se manifestará quanto a sua procedência, bem como sobre a conformidade da proposta de repactuação dos compromissos assumidos, se for o caso. § 3º Para fins de análise, a autoridade poderá se valer de outros elementos e documentos que venha a colher durante o processo administrativo. § 4º No caso de indeferimento do pedido poderá o contribuinte apresentar, no prazo previsto no art. 213-D do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, recurso, com efeito suspensivo, dirigido	
--	---	--

	à mesma autoridade.	
--	---------------------	--